

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000440003463  
INTERESSADO: Colégio Estadual Menino Jesus  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 33/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Menino Jesus, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, S/N, Jardim Bela Vista, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 13/2015, fls. 3.1/04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Relatório, fls. 08/09;
- ✓ Estatuto, fl. 10;
- ✓ Horários, fls. 11/14 e 261/263.
- ✓ Termo de Visita/2017, fl. 15;
- ✓ Documentos Pessoais, Certidões, Portarias, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 16/58;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 59/68 e 257/259;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 69/70, 256 e 264;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 71/79;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 80/81;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 82/91;
- ✓ Análise de Fluxo e Proficiência, fls. 92/109;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 110/111;
- ✓ Resolução CEE/CP N. 04/2017, fls. 112/114;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 115/121;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000440003463

DE: 04/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Menino Jesus

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Comprovante de Rendimentos Pagos e De Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, fls. 122/125;
- ✓ Ata da Assembléia Geral de Posse do Conselho Escolar, fls. 126/131;
- ✓ Protocolo, fls. 132/133;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 134/145;
- ✓ Plano de Ação, fls. 146/152;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 153/175;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 176/214;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 215;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 216/255;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 265/270;

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Menino Jesus** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 13/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escola dispõe de recepção, direção, secretária, quadra de esportes, salas de aula, sala dos professores, cozinha, sala de informática com computadores ligados a internet, sala de AEE, banheiros, biblioteca.

A biblioteca escolar dispõe de 4.760 livros diversos.

Dados Estatísticos de 2016: foram 616 aprovados, 144 transferidos, 136 abandono e 72 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 2017000440003463

DE: 04/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Menino Jesus

ASSUNTO: Renovação

- 
2. Dos 23 professores 01 ainda está cursando educação física e os outros 11 são licenciados e complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.
  3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 102, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Menino Jesus**, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, S/N, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000440003463  
INTERESSADO: Colégio Estadual Menino Jesus  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 04/09/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o Art. 102, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000440003463  
INTERESSADO: Colégio Estadual Menino Jesus  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2017

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** propostas com objetivo de minimizar os altos indices de reprovação, abandono e transferências.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N	33/2018
DATA	02 de fevereiro de 2018
PRESIDENTE	